

**Processo no:** 107/2022

Pregão Presencial nº: 017/2022

**Objeto:** Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de auxiliar de manutenção predial, auxiliar de limpeza, merendeiro, recepcionista telefonista e servente de limpeza (espaços públicos), em regime de empreitada global, com o fornecimento de mão de obra, insumos, materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para atender às necessidades das Secretarias Municipais, conforme condições e especificações constantes no Edital e seus Anexos.

Sr. Jusue O. Galvão Coordenador de Licitações NS Serviços - ME

## RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Aratiba, 07 de junho de 2022.

**REF: NS Serviços – ME – Pedido de Esclarecimento** 

Tendo em vista pedido de esclarecimento enviado pela NS Serviços - ME (licitacaons.me@gmail.com), através de e-mail enviado no dia 06 de junho de 2022 às 11:49, convêm esclarecer o seguinte:

1) Douto Pregoeiro, qual o motivo da Prefeitura ter escolhido a modalidade de Pregão Presencial para contratar os serviços, se poderia ter utilizado a modalidade eletrônica? Questiono porque dias atrás fizemos uma representação no Tribunal de Contas contra uma Prefeitura que queria contratar serviços de limpeza, higienização, manutenção predial e lançou edital de Pregão Presencial, sendo que a orientação do TCE e TCU que nesse tipo de contratação é para utilizar o pregão eletrônico, sendo assim questiono o porquê da PM de Aratiba ter escolhido essa modalidade de licitação?

RESPOSTA: A escolha pela modalidade de Pregão Presencial se deu primeiramente pela não obrigatoriedade prevista em adotar o procedimento eletrônico, conforme Artigo 176, II da Lei Federal 14.133 de 1 de abril de 2021, que dá prazo de 6



(seis) anos da publicação do referido preceito legal para a obrigatoriedade do pregão sob a forma eletrônica. Ademais, conforme dados do *Licitacon* do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul, dentre as modalidades escolhidas no universo de dados que compõe a plataforma, em apenas 3 (três) oportunidades foi adotada como modalidade o Pregão na forma eletrônica. Ou seja, não existe a obrigatoriedade para municípios com menos de 20.000 (vinte mil) habitantes e a prática administrativa demonstra de forma cabal qual é a modalidade licitatória mais utilizada pelo Município de Aratiba. Essa explicação encontra amparo no Parecer Jurídico que compõe o estudo preliminar da presente licitação, no que tange a motivação da modalidade escolhida para o certame.

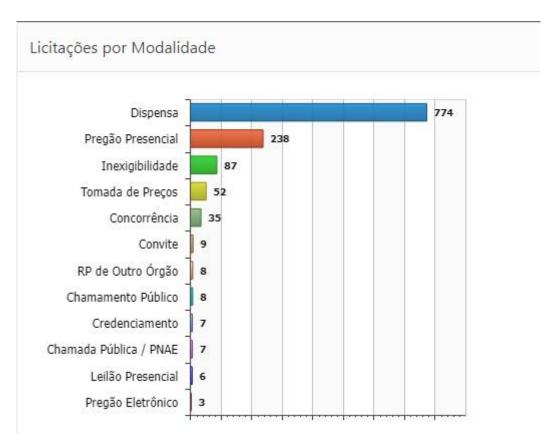


Figura 1 - Tabela de Frequência de Modalidades - Município de Aratiba/RS - Licitacon (TCERS)

Dentro desse contexto cabe destacar que o Munícipio está promovendo estudos contínuos acerca da implementação do Pregão Eletrônico, realizando o



mapeamento de portal de compras que mais se adequam a realidade do município, capacitação de servidores, bem como de atualização legislativa.

Sendo respondidos os pedidos solicitados em sua totalidade, nos colocamos a disposição para sanar eventuais dúvidas seja pelo telefone (54) 3376-1114 ou pelo email <u>licita@pmaratiba.com.br</u>.

Atenciosamente,

Heitor Alexandre Brandão Júnior **Pregoeiro**